



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que acrescentou inciso III ao art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na “Fase 2”, Anexo III.

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica **RECOMENDADA** a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

**Art. 2º** Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica **OBRIGATÓRIO** o atendimento das medidas seguintes:

- I – Permitir a entrada de pessoas até o limite de 30% da capacidade do prédio;
- II – Redução do tempo de duração das celebrações a no máximo 60 minutos;
- III – Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- IV – Uso de máscaras;
- V – Intensificação de procedimentos de limpeza do ambiente com aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;
- VI – Disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;
- VII – Afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste Art;
- VIII - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas;
- IX – Cabe aos responsáveis pela condução das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos freqüentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

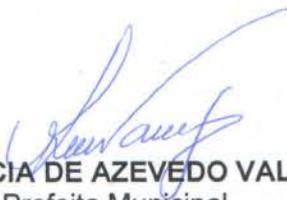
CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de julho de 2020.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo